



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 241/2023, QUE GARANTE À PARTURIENTE A OPÇÃO PELO PARTO CESARIANO, BEM COMO A ANALGESIA NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PRIVADOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 241/2023, de autoria do vereador Chico Kiko, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, que dispõe sobre a concessão do direito à parturiente a opção pela escolha do parto cesariano, bem como a analgesia nas maternidades e hospitais públicos municipais e privados em funcionamento no município do Recife.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### II – PARECER DO RELATOR

A presente proposição pretende conceder as parturientes, nas maternidades e hospitais públicos e privados do município do Recife, o direito: a) a optar pelo parto cesariano a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação; e b) à analgesia.

A Proposição afirma que a opção pela eletividade na cesárea apenas será efetivada após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

---

Em relação à atuação do médico, a Proposição afirma que, na eventualidade da opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário, bem poderá encaminhar a parturiente para outro profissional caso divirja da opção feita por esta.

Por fim, a Proposição também prevê que seja afixada placa, em todas as maternidades e hospitais, públicos e privados, do Recife, com os seguintes dizeres: “Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação.”

Cumprido destacar que, a despeito da aparente boa intenção da Proposição, a sua adoção representa um risco de ofensa à autonomia do médico, bem como poderá sobrecarregar os estabelecimentos públicos, conforme será agora demonstrado.

Inicialmente, destaca-se que a autonomia do médico é um princípio fundamental na prática médica, garantido pelo Código de Ética Médica, assegurando ao profissional a liberdade de agir conforme seu julgamento técnico e científico.

A presente Proposição, ainda que introduza medidas que, aparentemente, resguardam a autonomia do médico – a exemplo da possibilidade de encaminhamento da parturiente para outro médico -, na prática, limita significativamente a atuação destes profissionais.

Também é importante afirmar que a limitação na autonomia do médico representa um risco à própria saúde da mãe e do bebê, na medida em que decisões que não sejam as mais acertadas do ponto de vista clínico possam ser tomadas.

O segundo elemento desfavorável a aprovação da Proposição diz respeito ao impacto que a obrigatoriedade de realizar cesarianas eletivas pode ter sobre a estrutura dos estabelecimentos públicos de saúde.

Afinal, a realização de cesarianas eletivas exige uma estrutura específica, incluindo equipes cirúrgicas, anestesistas e leitos de recuperação pós-operatória. Contudo, muitos hospitais públicos enfrentam limitações severas em termos de recursos humanos e infraestrutura, e a demanda adicional por cesarianas eletivas





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

pode agravar essas limitações, comprometendo a capacidade de resposta a emergências obstétricas e outras urgências médicas.

Também nessa toada, é provável que, com a aprovação desta Proposição, os plantonistas em hospitais públicos tenham a sua atuação sobrecarregada. Com efeito, estes são responsáveis por atender casos de urgência e emergência. A introdução de cesarianas eletivas como uma demanda regular pode sobrecarregar esses profissionais, comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

Ante o exposto, depreende-se que, embora a intenção da Proposição sob análise tenha sido resguardar um justo direito às parturientes, na prática, introduzirá significativas restrições à atuação dos médicos, sobrecarregando a sua atuação, e poderá comprometer significativamente a já limitada rede de saúde municipal. Tais circunstâncias, portanto, pesam contra a aprovação desta Proposição.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 241/2023**, de autoria do vereador Chico Kiko.

É o parecer.

Recife, 18 de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

**Vereador TADEU CALHEIROS**

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE**

